



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

28 MAI 2003



LEI Nº 1.575/2003
DE 24 DE ABRIL DE 2003

**TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO DE DANOS
CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE
VIAS TERRESTRES - DPVAT, NA FORMA QUE
MENCIONA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município, obrigados a manter afixados, em local visível, orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, criado pela Lei nº 6.194, de 1974, com objetivo de amparar as vítimas de acidentes, envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* estende-se às funerárias do Município.

§ 2º As orientações devem conter de forma destacada os seguintes dizeres: "A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seu beneficiário."

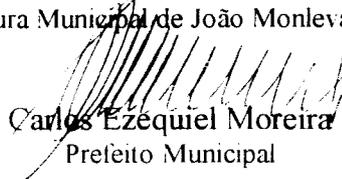
Art. 2º A responsabilidade pelo cumprimento desta Lei fica a cargo da direção da unidade de saúde ou da funerária, que responderá junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Trabalho Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo, inclusive, as sanções cabíveis, no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 24 de abril de 2003.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2003.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo